



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRO-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL



PORTARIA Nº 1 / 2022 - PROGES (11.01.28)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santarém-PA, 11 de janeiro de 2022.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA) EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 194/GR/UFOPA, de 25 de abril de 2019, pela Portaria Eletrônica nº 14/PROGEP/UFOPA, de 4 de janeiro de 2022, pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 94/REITORIA/UFOPA, de 28 de fevereiro de 2020, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

Considerando a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução nº 273, de 13 março de 1993, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que institui o Código de Ética Profissional da (do) Assistente Social;

Considerando a Resolução nº 493/CFESS, de 21 de agosto de 2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional da (do) assistente social;

Considerando o Parecer Jurídico nº 5/CFESS, de 24 de abril de 2020, que trata da ausência de equipamentos de proteção individual (EPI) para assistentes sociais;

Considerando a Nota publicada no site do CFESS em 18 de março de 2020, que trata de orientações sobre exercício profissional diante da pandemia do coronavírus (covid-19) e orienta os profissionais a decidir com autonomia (preferencialmente de forma coletiva) sobre a forma de atendimento mais adequada em cada situação, de modo a proteger a saúde da (do) profissional e da (do) usuária (o);

Considerando a Nota do CFESS intitulada "Teletrabalho e Teleperícia: orientações para assistentes sociais no contexto da pandemia";

Considerando a Portaria nº 16/PROGES/UFOPA, que aprova as normas para o funcionamento, as ações e os serviços realizados pelo Núcleo de Serviço Social da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil da Universidade Federal do Oeste do Pará (NUSES/DAE/PROGES/UFOPA);

Considerando que a República Federativa do Brasil ainda se encontra em situação de pandemia decorrente da disseminação do novo coronavírus (covid-19);

Considerando que os atendimentos por videoconferência ainda não estão regulamentados no âmbito do CFESS;

Considerando as demandas recentes das (dos) estudantes da Ufopa por atendimento social; e

Considerando que o atendimento social é materializado por meio de ações que compreendem acolhida, escuta, orientações e encaminhamentos, convergindo para atender à (ao) estudante em suas demandas, a fim de analisar e intervir em situações da sua realidade social capazes de influenciar no desempenho acadêmico, na permanência na Universidade, bem como na sua qualidade de vida (art. 16 da Portaria nº 16/2020/PROGES/UFOPA).

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o atendimento social do Nuses por meio das tecnologias da informação e comunicação (TICs) no contexto da pandemia do coronavírus (covid-19).

Art. 2º Para solicitação do atendimento social por meio das TICs, a (o) estudante deverá acessar diretamente a página eletrônica da Proges (www.ufopa.edu.br/proges) e preencher o formulário eletrônico.

Art. 3º As (os) assistentes sociais do Nuses enviarão e-mail à (ao) estudante encaminhada (o) de outros serviços ou unidades da Ufopa para o agendamento do atendimento .

Art. 4º A (o) estudante poderá optar pelo atendimento social:

I - por videoconferência: o profissional do Serviço Social com disponibilidade de horário entrará em contato com a (o) estudante para acordarem qual plataforma será utilizada para o atendimento, desde que resguarde o sigilo das informações. O link será enviado por e-mail um dia antes da data do agendamento do atendimento.

a) O atendimento social por videoconferência funcionará conforme o horário sugerido pela (o) estudante, bem como a agenda/disponibilidade da (do) profissional, com duração aproximada de 40 minutos, com tolerância de atraso de 15 minutos para o início. A ausência justificada ao atendimento social por meio de TICs garantirá o reagendamento.

II - por e-mail: a (o) estudante receberá, no endereço de e-mail informado no formulário de solicitação do atendimento social, e-mail institucional de assistente social do Nuses, que dará início ao atendimento social.

Art. 5º Se a (o) estudante não comparecer à videoconferência e/ou não responder aos e-mails do Nuses, sem justificativa prévia ou posterior, será considerado desistência/abandono do atendimento, sendo necessário efetuar nova solicitação caso tenha interesse em retomar o atendimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 11/01/2022 16:18)
EDSON DE SOUSA ALMEIDA
PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO
PROGES (11.01.28)
Matrícula: 1825019

Processo Associado: 23204.001315/2020-35

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **11/01/2022** e o código de verificação: **cf8ad105ac**